



Lei Nº. 2.272/2017

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em conformidade com o Artigo 32, IV da Resolução 08/2005, Regimento Interno eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025(PME – 2015 – 2025) constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º. São diretrizes do PME – 2015 – 2025:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino ofertado;
- IV – Democratização da gestão do ensino público;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – Desenvolvimento de sistema de avaliação em todos os níveis;
- VII – Garantia da inclusão e a diversidade étnico-racial, de gênero e dos deficientes;
- VIII – Estabelecimento de políticas em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015 – 2025.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME 2015 – 2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio seguinte.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, articulará e coordenará junto a SME as conferências municipais previstas no **caput**.

Art. 5º. A consecução das metas do PME 2015 – 2025 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a união, o estado e o município.



Art. 6º. O poder municipal empenhar-se-á na divulgação do PME e da progressiva realização das metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Nº 1.629/ 2005 e disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
22 de junho de 2017.

Everton de Souza Garcia Siqueira – Vevé
Presidente